Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 686/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/119867/2012
PROTOCOLO	**:**	1360285
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 209/2012
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	**:**	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
INTERESSADO	**:**	SELCO ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:**	R$ 949.869,17
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO DE OBRA - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO ÁGUAS DO PROSA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TERMOS ADITIVOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, a formalização contratual e de seus aditivos, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0005ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 029/2012 e da formalização contratual e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 209/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa Selco Engenharia Ltda.

Campo Grande, 5 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se de contratação pública, Contrato de Execução de Serviços e Obras nº 209/2012 (peça digital 03), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 029/2012, celebrado, em 10 de julho de 2012, entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal à época, Senhor João Antônio de Marco, e a empresa Selco Engenharia Ltda.

O objeto do referido Instrumento é a execução de obras, visando à revitalização do Parque Ecológico Águas do Prosa, no valor global de R$ 759.895,34 (setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 029/2012, e a formalização do Contrato nº 209/2012, bem como de seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, com fulcro no artigo 120, incisos I e II , e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), por meio da Análise "ANA - DEAMA – 14532/2015" (peça digital 60), concluiu pela regularidade das 1ª e 2ª fases, in ver-bis:

> Diante do exposto, opinamos pela REGULARIDADE do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual – 1ª FASE e 2ª FASE, na forma do inciso I e II, do artigo 120, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e, desta forma, encaminhamos o mesmo ao Ministério Público de Contas para manifestação.

No mesmo sentido, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer "PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 17657/2015" (peça digital 61), opinou pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação em epígrafe, bem como de seus Aditivos, nos seguintes termos:

Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que esta egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120 e inciso I, artigo 121 inciso I do da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato de Obra nº 85/2014, com fulcro no artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 , artigo 120 inciso II e artigo 121 inciso II da Resolução Normativa nº 76/2013;

III – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos, nos termos do artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120 § 4º da Resolução Normativa nº 76/2013.

IV – comunicação do resultado do Julgamento ao jurisdicionado.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 029/2012, e da formalização do Contrato nº 209/2012, oriundo da referida licitação, bem como de seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do artigo 120, I e II, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 029/2012 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 209/2012 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Quanto aos Termos Aditivos ao Contrato em questão, estes contêm os documentos exigidos pela legislação vigente, estando igualmente de acordo com as determinações normativas deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da DEAMA, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 029/2012, e da formalização do Contrato nº 209/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo

Grande/MS, e a empresa Selco Engenharia Ltda., cujo objeto é a revitalização do Parque Ecológico Águas do Prosa, bem como pela REGULARIDADE dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao referido Contrato, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, e parágrafo 4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DE-AMA) para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 209/2012, na forma regimental;

3. Pela INTIMAÇÃO dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator em declarar a regularidade procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, e da formalização do Contrato, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS, e a empresa Selco Engenharia Ltda., cujo objeto é a revitalização do Parque Ecológico Águas do Prosa, bem como pela regularidade dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao referido Contrato.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

RMR/ARP